



## CONSELHO FISCAL DO IPSG

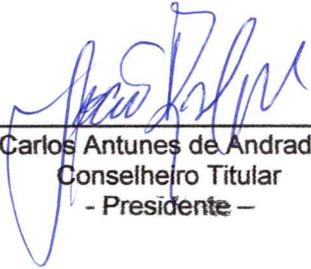
### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 002/2023

(17/07/2023)

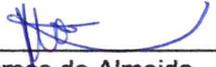
Ata da segunda reunião extraordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), realizada ao décimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, na modalidade online e presencial, às 10h20min (dez horas e vinte minutos), na sede do IPSG e através da plataforma *googlemeet* pelo link <<https://meet.google.com/cjd-mgcd-inv>> e em continuidade pelo link <<https://meet.google.com/epf-gjga-jvw>>. Presente os Conselheiros: JOÃO CARLOS ANTUNES DE ANDRADE RALPH (membro titular e presidente - remoto), PAULA RAMOS DE ALMEIDA (membro suplente - remoto), JOSÉ ARMITON DE LUCENA JÚNIOR (membro titular - remoto), MARCIA PAES BEJOINO FERREIRA (membro titular - remoto). Presente também a Assessora Especial da presidência do IPSG Jullye Kelly Vitor Diniz Almeida e o Controlador Interno do IPSG Josealdo Rodrigues Bezerra Filho. Ausente todos os demais conselheiros titulares e suplentes mediante apresentação de justificativas. O presidente do Conselho Fiscal, João Carlos Antunes de Andrade Ralph declarou aberto a reunião que tem como pauta a leitura, debate, deliberação e aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPSG. Iniciada a leitura prévia do regimento, foi aberto espaço para os membros presentes sugerirem e contribuírem com a redação no texto do regimento mediante ajustes e leitura participativa dos conselheiros presentes. Após os membros aprovarem o texto final, o Presidente perguntou se todos estavam de acordo, e que, caso alguém discordasse da redação, deveria se manifestar. Em seguida, o Presidente declarou aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal do IPSG que segue em anexo e devidamente assinado pelos Conselheiros. Nada mais havendo a declarar, o Presidente do Conselho Fiscal deu por encerrada a presente reunião,



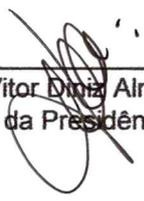
da qual, eu, Paula Ramos de Almeida, na qualidade de secretaria *ad hoc*, às 11h50min (onze horas e cinquenta minutos) lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros participantes da reunião. Por serem verdadeiros os fatos constantes, assinam os presentes.

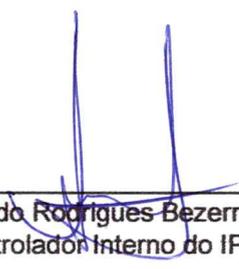
  
João Carlos Antunes de Andrade Ralph  
Conselheiro Titular  
- Presidente -

  
José Armiton de Lucena Júnior  
Conselheiro Titular

  
Paula Ramos de Almeida  
Conselheira Suplente  
- Secretária *ad hoc* -

  
Marcia Paes Benjuno Ferreira  
Conselheiro Titular

  
Jullye Kelly Vitor Diniz Almeida  
Assessora Especial da Presidência do IPSG

  
Josealdo Rodrigues Bezerra Filho  
Controlador Interno do IPSG





# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL



**JULHO DE 2023**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/66-20250707145705.pdf>  
assinado por: idUser 384

**Sivaldo Rodrigues Albino**  
Prefeito do Município de Garanhuns

**Pedro Henrique Lima Veloso**  
Vice-prefeito de Garanhuns

**João Carlos Antunes de Andrade Ralph**  
Presidente do Conselho Fiscal

**Vera Lúcia Albuquerque Sarmento**  
Membro Titular do Conselho Fiscal

**Marcia Paes Benjino Ferreira**  
Membro Titular do Conselho Fiscal

**Adilson Salustiano de Araújo**  
Membro Titular do Conselho Fiscal

**José Armiton de Lucena Júnior**  
Membro Titular do Conselho Fiscal

**Ricardo Coifman**  
Membro Suplente do Conselho Fiscal

**Paula Ramos de Almeida**  
Membro Suplente do Conselho Fiscal

**Rodrigo de Assis de Araújo**  
Membro Suplente do Conselho Fiscal

**Eugenia Cordeiro Carvalho de Oliveira**  
Membro Suplente do Conselho Fiscal

**Vanessa de Moraes Gonçalves**  
Membro Suplente do Conselho Fiscal

**Claudemira de Andrade Morais Ferreira**  
Presidente do IPSG

**Joseraldo Rodrigues Bezerra Filho**  
CONTROLADOR INTERNO DO IPSG

Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,  
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460

Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486  
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com

CNPJ: 04.664.996/0001-90



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS (IPSG).**

### **CONSELHO FISCAL**

O Conselho de Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Garanhuns (IPSG) elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Fiscal, instituído pela Lei n.º 2.273/2005, de 27 de setembro de 2005 ALTERADA PELA Lei 2301 / 2005, e reestruturado pela Lei Municipal n.º 3.891/2013 de 09 de abril de 2013, é órgão consultivo e fiscalizador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), que tem por finalidade examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes legais, regulamentares e estatutários.

Art.2º O Conselho Fiscal do IPSG será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Poder Executivo, permitida a recondução uma vez, sendo:

- I - 02 (dois) conselheiros, e respectivos suplentes, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) conselheiros, e respectivos suplentes, sendo obrigatório a presença de 01 (um) servidor ativo efetivo e 01 (um) servidor efetivo inativo ou pensionistas, vinculados ao RPPS;
- III - 01 (um) conselheiro, e respectivo suplente, indicado pelo Poder Legislativo Municipal, dentre servidores ativos, inativos ou pensionistas, vinculados ao RPPS.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os seus membros e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, vedada à reeleição, cabendo-lhe coordenar os trabalhos do Conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselheiro que injustificadamente não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, convocadas nos termos do parágrafo anterior, será destituído de seu mandato, devendo o Presidente ou o Secretário do Conselho Fiscal comunicar tal fato a autoridade competente para que proceda a substituição.

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,  
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**

**Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486  
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com**

**CNPJ: 04.664.996/0001-90**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá ao respectivo suplente substituir o membro destituído pelo período do mandato que lhe restar;

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voz e, em caso de empate, a voto.

§ 6º - Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, caberá aos membros do Conselho designar outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse, em até 15 (quinze) dias úteis após a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo empossado e pelo Presidente do IPSG, sendo indelegável a função investida.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º - Compete ao Conselho Fiscal:**

**I - eleger o seu presidente, elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;**

**II - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais, regulamentares e regimentais destes;**

**III - emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais da entidade;**

**IV - acompanhar a execução orçamentária da Autarquia;**

**V - fiscalizar a execução do plano de custeio atuarial;**

**VI - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;**

**VII - opinar sobre assuntos de natureza econômico – financeira e contábil que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Autarquia.**

**VIII - requisitar, ao Diretor Presidente do IPSG, as informações e diligências que julgar necessárias, promover a correção de irregularidades detectadas, apresentando relatório específico aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;**

**IX - propor ao Diretor Presidente do IPSG medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração;**

**X - proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de cadeira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades;**

**XI - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do IPSG;**

**XII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.**



Parágrafo único - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPSG, não lhes sendo permitido envolver-se na sua administração.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Presidente do Conselho Fiscal lhe cabe coordenar os trabalhos do Conselho, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único - No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelo respectivo suplente pelo prazo remanescente, e na ausência deste, será escolhido novo conselheiro na forma do artigo 2º, conforme o caso.

Art. 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros com antecedência em até 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e da documentação pertinente.

§ 1º - Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal a presença de 3(três) conselheiros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho ou o seu substituto regimental.

§ 2º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada após 30 (trinta) minutos da primeira chamada; as reuniões serão instaladas independentemente de quórum. Em caso do não preenchimento do quórum mínimo, a reunião acontecerá sem poder de deliberação final da Pauta.

§ 3º - Os suplentes serão comunicados nominalmente da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais, quando presentes, terão direito a voz.

§ 4º - Impossibilitado de comparecer à reunião, o membro efetivo do Conselho comunicará a ausência ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, o qual convocará o respectivo suplente, que terá direito a voto nas deliberações da reunião.

Art. 6º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez, de seus integrantes.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,  
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**

**Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486  
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com**

**CNPJ: 04.664.996/0001-90**



*[Handwritten signatures and marks in blue ink]*

**Art. 7º - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:**

- I - verificação da existência de quórum;**
- II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;**
- III - comunicações do Presidente e dos demais conselheiros;**
- IV - apreciação, discussão e votação dos assuntos em pauta, e**
- V - outros assuntos de interesse geral.**

**Art. 8º - Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.**

**§ 1º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.**

**§ 2º - O prazo de vista será concedido até no máximo a reunião ordinária ou extraordinária subsequentes.**

**§ 3º - Quando houver urgência, a critério do presidente, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para a discussão na reunião corrente.**

**§ 4º - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Fiscal.**

**§ 5º - As votações das deliberações do Conselho Fiscal serão decididas por maioria simples.**

**§ 6º - Nas votações das deliberações do Conselho Fiscal, o presidente terá o voto de qualidade.**

**§ 7º - O diretor-presidente do IPSG, quando presente nas reuniões do Conselho Fiscal, não terá direito a voto.**

**Art. 9º - Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação de número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.**

**§ 1º - A ata deverá ser assinada em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião.**

**§ 2º - O presidente do Conselho Fiscal encaminhará à Diretoria Executiva do IPSG cópia da ata de reunião, para ciência das deliberações, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da reunião.**

**Art. 10 - O Conselho Fiscal não tem estrutura administrativa e de pessoal própria, contando para esta finalidade, com recursos colocados à sua disposição pelo IPSG.**

**Art. 11 - Os membros do Conselho Fiscal poderão, formalmente, através de seu presidente, requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento do IPSG, bem como informações à Diretoria Executiva, não dependendo, tais requisições, de deliberação ou aprovação dos demais membros e deverá ser atendido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,  
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**

**Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486  
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com**

**CNPJ: 04.664.996/0001-90**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**Art. 12 - Os documentos que fundamentam as decisões do Conselho Fiscal e o registro de aprovação exigidas em lei, bem como o livro de atas e de termo de posse deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle dos Regimes Próprios de Previdência Social, em arquivo próprio no IPSG, sob a guarda do diretor administrativo do IPSG.**

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 13 - São atribuições do presidente do Conselho Fiscal:**

**I - presidir as reuniões, orientar os debates, contabilizar votos e exercer voto de qualidade, quando necessário e proclamar os resultados;**

**II - Dar posse aos demais conselheiros registrando o ato em livro próprio;**

**III - elaborar e disponibilizar calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;**

**IV - providenciar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;**

**V- requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;**

**VI - Convocar, em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo o respectivo suplente para completar o mandato do substituído;**

**VII - Autorizar, após consulta aos demais membros do Conselho Fiscal, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidade que representem, possam prestar esclarecimento pertinente às matérias em pauta;**

**VIII - Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários; e**

**IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentais do funcionamento do Conselho Fiscal.**

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 14 - São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:**

**I - zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas em lei e neste Regimento Interno;**

**II - preparar-se para participar das reuniões, por meio de análise e leitura de documentos referentes aos assuntos pautados que foram enviados, capacitando-se para debate e votar as matérias em exame;**

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,  
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**

**Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486  
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com**

**CNPJ: 04.664.996/0001-90**



III - fornecer ao presidente e aos demais membros do Conselho Fiscal, dados e informações de seu conhecimento, que julgar importantes referentes às matérias examinadas nas reuniões para as deliberações do colegiado;

IV - elaborar na qualidade de relatores designados pelo presidente, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do Conselho Fiscal;

V - Solicitar ao presidente e aos membros do Conselho Fiscal a requisição ao diretor presidente do IPSG, de dados e informações que julguem necessários a um bom desempenho;

## **CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO DE CONSELHEIROS**

**Art. 15 - Não poderão ser designados membros do Conselho Fiscal:**

I - pessoa que tenha sofrido condenação criminal e transitada em julgado;

II - pessoa que tenha sofrido penalidades administrativas por infração da legislação da Seguridade Social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;

III - membros em exercício do mandato em outro Conselho do IPSG;

IV - membros da Diretoria Executiva e servidores do IPSG;

V - pessoas que sejam ligadas por laço de parentesco com outro membro do Conselho Fiscal, tanto por consanguinidade (pai, mãe, irmão, filhos, avós, tios, sobrinhos e primos) como por afinidade (marido, esposa, sogro, sogra, genro, nora, cunhado, cunhada, concunhado, concunhada, padrasto, madrasta, enteado e enteada).

## **CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 16 - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão decorrentes dos descumprimentos das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatutos ou regulamentos.**

**Art. 17 - São vedadas relações comerciais entre o IPSG e as sociedades comerciais e civis das quais participem os membros do Conselho Fiscal na qualidade de diretor, gerente cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.**

**Art. 18 - Os membros titulares do Conselho Fiscal e os suplentes deverão manter, junto ao IPSG seus dados cadastrais de endereço, telefone e endereço eletrônico atualizados.**

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,  
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**

**Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486  
E-mail: ipsg.previdencia@hotmail.com**

**CNPJ: 04.664.996/0001-90**

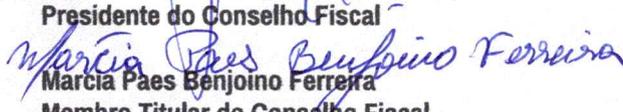


**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

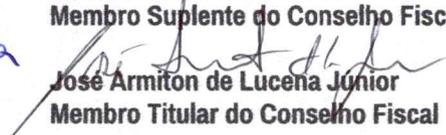
**Art. 19 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.**

**Garanhuns-PE, 12 de julho de 2023.**

  
**João Carlos Antunes de Andrade Ralph  
Presidente do Conselho Fiscal**

  
**Marcia Paes Benjoino Ferreira  
Membro Titular do Conselho Fiscal**

  
**Paula Ramos de Almeida  
Membro Suplente do Conselho Fiscal**

  
**José Armiton de Lucena Júnior  
Membro Titular do Conselho Fiscal**





PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/66-20250707145705.pdf>  
assinado por: idUser:384



**(87) 3761- 3815**



**(87) 9.9985- 6486**



**@ipsggaranhuns**



**www.ipsg.pe.gov.br**

**Rua Antônio Lacerda, n.º 85, Santo Antônio,  
Garanhuns, Pernambuco, CEP 55294-460**

**Telefone (87) 3761-3815 | WhatsApp: (87) 99985-6486  
E-mail: ipsg-previdencia@hotmail.com**

**CNPJ: 04.664.996/0001-90**